



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 008/2020.

Ementa: “Solicita a Mesa Diretora”, depois de discutido pelo Plenário e se aprovado for, que com base no inciso IX do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que seja enviada correspondência ao Sr. Cláudio Afonso Alflen – Prefeito Municipal, com cientificação a Unidade Central de Controle Interno do Município – Sra. Fabiana Binsfeld Koehler e a Presidente do Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Srt^a. Adelise Silvana Sanders, no sentido de solicitar ao Poder Executivo a relação mensal, dos últimos 06 (seis) meses, e se os pagamentos dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão a partir da promulgação e publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com a Portaria nº 1.348/19, se tais pagamentos continuam sendo suportados pelo FPS – Fundo de Previdência dos Servidores, contrariando assim as normas federais vigentes”.

O Vereador infra firmado, **Ver. PAULO LOPES GODOI (MDB), REQUER** à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que o Sr. Presidente determine o envio desta manifestação para a Secretaria correspondente.

Sala de Sessões, em 08 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente pedido de informações, diante das premissas que norteiam as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com a EC nº 103/19, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria nº 1.348/19, de 03 de dezembro de 2019.

Ressalto que tanto a EC nº 103 (§3º do art. 9º) e a Portaria nº 1.348 (Letra “b”, Inc. I do art. 1º), ambas do ano de 2019, estabelecem e dispõem de parâmetros para os pagamentos dos benefícios acima elencados devem ser transferidos do RPPS para o ente federativo, assim vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

“Art. 1º. (.....).

I – (.....).

a) (.....).

b) Da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.”

Diante dessas considerações, e por entender que a limitação do rol de benefícios aqui descritos, quanto ao seu pagamento pelo ente federativo, possui dispositivos com eficácia plena e aplicação imediata, entendo ser de suma importância o levantamento hora pretendido e que os valores desses benefícios se ainda foram e estão sendo pagos pelo RPPS, os mesmo devem ser ressarcidos pela Prefeitura Municipal ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FPS.

Não menos importante, mas também seguindo as normas ditadas pelo Decreto nº 037/2020, de 19 de maio de 2020, em especial ao art. 5º desse diploma legal, o qual diz o seguinte: “Art. 5º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicação o fato ao Prefeito Municipal, e, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária”, cabe também a Unidade Central de Controle Interno averiguar se tal situação esta ocorrendo e propondo ações para sanar essa possível irregularidade, comunicando também o fato à Presidente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais – FPS, para que a mesma tome as medidas cabíveis a fim de reaver os valores pagos a esses benefícios em favor do Fundo.

Maiores justificativas em plenário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

PAULO LOPES GODOI
Vereador - MDB